

## APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ

### A IA COMO UMA INSTITUIÇÃO

DANIEL LUCAS<sup>1</sup>  
CARLOS BOLONHA<sup>2</sup>

Para compreender o impacto da Inteligência Artificial no Direito brasileiro, é tentador imaginá-la apenas como uma ferramenta de eficiência, um *gadget* sofisticado para acelerar processos burocráticos. Contudo, este dossiê propõe uma tese muito mais ambiciosa e, de certa forma, necessária para a solidez da arquitetura democrática: a IA deve ser compreendida como uma instituição. Quando se fala em instituições, fala-se de regras, procedimentos e rotinas que moldam o comportamento e redistribuem o poder.

O desafio, portanto, não é saber "como usar" a máquina, mas como desenhar um sistema em que o "ônus argumentativo qualificado" e a governança de dados garantam que a tecnologia sirva à missão constitucional do Estado, e não o contrário. A história que este dossiê narra começa pela reconfiguração da própria mente do jurista. No primeiro artigo, Lucas e Bolonha convidam a abandonar o "folclore da completude", aquela crença analógica de que o Direito é um livro de receitas dedutivo e fechado

Eles sustentam que a IA atua como uma memória institucional contra a amnésia organizacional do Estado. A grande contribuição aqui é o conceito de ônus argumentativo qualificado: se a IA revela um padrão de isonomia, o decisor humano que pretenda desviar dessa tendência deve pagar um "pedágio" de fundamentação superior. É uma mudança de paradigma, um convite para sair da retórica abstrata para um Direito pautado em evidências, onde a transparência de resultados protege a igualdade material.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação da Faculdade Nacional de Direito/UFRJ e graduado em Direito pela UFRJ.

<sup>2</sup> Professor da Faculdade Nacional de Direito e da Pós-Graduação em Direito da UFRJ. Pesquisador Produtividade 2 do CNPq. Direciona a sua pesquisa para as áreas de Teoria Constitucional, Teoria das Instituições, Regulação e Direito e Tecnologia. Coordenador Geral da Rede de Análise Institucional - RAI/UFRJ, Coordenador do Laboratório de Estudos Institucionais - LETACI/PPGD/UFRJ, Coordenador do Laboratório de Estudos em Direito, Tecnologia e Inovação - LEDTI/PPGD/UFRJ, Coordenador do Laboratório de Estudos sobre Justiça, Regulação e Sustentabilidade - LEJURES/UNIFAP/UFRJ, com o apoio do CNPq, da CAPES e da FAPERJ. Editor Chefe da Revista Estudos Institucionais.- REI. Avaliador do INEP/MEC. Auditor Chefe da UFRJ.

Uma vez estabelecida essa nova racionalidade, o artigo de Raphael de Lemos Soares demonstra como essa teoria se materializa na gestão pública, especificamente no controle interno. Ele narra a transição da auditoria amostral, limitada pela cognição humana, para um modelo censitário e contínuo. Ao analisar o caso da CGE-RJ, Soares mostra que sistemas como ATENA e TEIA não são apenas programas, mas "instituições algorítmicas" que ditam novas regras de conduta burocrática.

O controle deixa de ser uma reação a eventos passados para se tornar um exercício preditivo sobre a legalidade, exigindo, contudo, que o "humano no circuito" (*human-in-the-loop*) valide as inferências da máquina para preservar o devido processo legal.

Contudo, essa infraestrutura institucional não é neutra e pode, se mal desenhada, amplificar as falhas de nossa cultura. É aqui que o debate ganha uma camada de urgência social com o trabalho de Yasmin Curzi. Ela argumenta que, no ecossistema das plataformas, os algoritmos podem funcionar como instituições da violência de gênero online. Curzi revela como a misoginia foi convertida em um mercado rentável, onde o design para o engajamento acaba por promover o que ela chama de "tecno-silenciamentos".

A contribuição fundamental de seu texto é conectar essa falha técnica a uma omissão regulatória do Estado brasileiro, que, ao não impor deveres de devida diligência às empresas, pode ser responsabilizado internacionalmente por violar tratados como a Convenção de Belém do Pará.

Dando um passo adiante na análise das respostas institucionais a esses riscos, o artigo de Caitlin Mulholland realiza um escrutínio do regime de responsabilidade civil proposto pelo Projeto de Lei n.º 2.338/2023. Mulholland sustenta que a redação atual do Marco Legal da IA é insuficiente ao se esquivar de um regime de gestão de riscos robusto, limitando-se a remeter a questão aos regimes tradicionais. A autora demonstra que a natureza estocástica e a opacidade dos algoritmos tornam a prova do erro uma 'prova impossível' para a vítima, defendendo a necessidade de um sistema que incorpore a presunção de causalidade para garantir a reparação integral.

O dossiê culmina com o artigo de Maíra Almeida e Alexander Ali Shah, que expõe o colapso das categorias jurídicas clássicas diante da IA generativa. Ao tratar da violência sexual digital e dos *deepfakes*, Almeida e Shah demonstram que o conceito tradicional de consentimento, pilar da autonomia individual, torna-se insuficiente quando a violência pode ser sintetizada sem qualquer contato ou material prévio da vítima.

Eles propõem que se pare de focar apenas na punição individual e se passe a exigir arranjos jurídico-institucionais de prevenção. O foco deve se deslocar para a responsabilidade estrutural de quem desenha e lucra com esses sistemas, exigindo soluções *by design*.

Ao organizar esses artigos, a sequência sugerida propõe uma jornada lógica que inicia com a base teórica da IA como nova forma de pensar o Direito, passando pela sua aplicação prática na integridade do Estado, identificando as patologias

sistêmicas que essa mesma institucionalidade pode gerar se não houver controle sobre as plataformas, escrutinando a insuficiência do regime de responsabilidade civil no PL 2.338/23 e encerrando com o desafio existencial de conceitos fundamentais como o consentimento.

O que emerge deste dossiê é a imagem do jurista como um curador da integridade e um arquiteto de sistemas, responsável por garantir que o romance em cadeia do nosso Direito seja escrito sob a luz da dignidade humana, mesmo em tempos de algoritmos opacos e não a imagem do jurista como um operador do Direito. Boa leitura.